



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	12
Corregedoria Geral	12
Ouvidoria de Contas	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	12
Despachos	13
Atos de Alerta Municipais	13
Atos Normativos	13
Gabinete da Presidência	13
Despachos.....	13
Termo de Ajuste de Gestão	15
Portarias	15
Informativos de Licitações	15
Composição Biênio 2017/2018	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria-Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Diretores de Gabinete	15
Inspetorias de Controle Externo.....	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

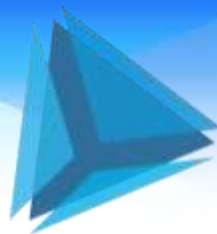
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 903300/17
ENTIDADE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE MISSAL
PROCURADORES: GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 37/18
Tendo em vista a Petição Intermediária nº 25747/18, em que o Sr. Plínio Stuari, por meio de advogado, aduz a ausência de juízo de admissibilidade quanto à ao seu recurso de revista, juntado nas peças 125/140, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retorno do comando processual à Tomada de Contas Extraordinária nº 521344/09 e posterior submissão ao relator, Conselheiro Nestor Baptista, para deliberações.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de janeiro de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 832837/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: SUMITAKA TAMURA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 38/18

1. Em face do não conhecimento da presente consulta, conforme Despacho nº



2.194/17 – GCAML (peça 5), e tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 2/18 (peça 7), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 808723/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: ALTAIR DONIZETE DE PADUA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 39/18

1. Em face do não conhecimento da presente consulta, conforme Despacho nº 2.144/17 – GCAML (peça 6), e tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 3/18 (peça 8), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Relator, 15 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 250668/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

INTERESSADO: EDUARDO SIROTE BORGES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 40/18

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Atalaia mediante a Petição Intermediária nº 19917/18 (peças 14/15), entretanto limitado ao período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 15 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 204453/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 41/18

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Prefeito Municipal de Atalaia mediante a Petição Intermediária nº 19941/18 (peças 20/21), entretanto limitado ao período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 15 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 199723/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO

GOLEMBA, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 43/18

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – a retificação da autuação, para que no campo “entidade” passe a constar “Município de Alto Paraná”, e para que entre os interessados seja incluído o Sr. Altamiro Pereira Santana, atual Prefeito Municipal;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao requerido no Parecer nº 7.492/17 - COFAP (peça 55), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de ausência de manifestação ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 555295/16

ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 47/18

Comunica-se que, à peça 17, pelo Despacho nº 2.318/17, solicitou-se à Diretoria de Protocolo a intimação do denunciante para juntada de documentação imprescindível à admissibilidade da denúncia, sob pena de não conhecimento da mesma.

É o extrato do citado ato.

Gabinete, 16 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 602489/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, MAURO BURAK, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PROCURADORES: DANIELE DIAS DOS REIS, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIMONE GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 48/18

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Quatro Barras, Sr. Angelo Andreatta, mediante a Petição Intermediária nº 747376/17 (peças 110/111), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 741068/17

ENTIDADE: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA

INTERESSADO: ALEOCIDIO BALZANELO, ALESSANDRO RIBEIRO, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA, DALVO LUCIO MOREIRA, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DIRCEU URBANO PEREIRA, FABIO LUIZ ANDRADE, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JORGE RODRIGUES NUNES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, NELSON CORREIA JUNIOR, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 59/18

Retornam os autos em atenção à Petição Intermediária nº 912776/17 (Peças 22/23), protocolada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA – CIBACAP, reiterando pedido de dilação de prazo de 90 (noventa) dias, para manifestação nos autos. Apresenta justificativa de que a Entidade ficou inativa nos últimos quatro anos, quando seus ex-gestores deixaram de atualizar o sistema junto a esta Corte de Contas. Dispõe acerca da dificuldade da atual gestão em localizar a documentação necessária para regularização das contas do Consórcio, acostando cópia da Ata da Reunião Extraordinária que elegeu os novos membros da Diretoria.

Sendo assim, diante do alegado, bem como da documentação anexa, entendo pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo, excepcionalmente, pelo período de 90 (noventa) dias.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguardar transcurso do prazo. Após, havendo ou não resposta, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução do feito.

Gabinete do Relator, 18 de janeiro de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 26999/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: CLINICA DO CORACAO JACAREI LTDA - EPP

PROCURADORES: EDMAR CALOVI, FUAD SALLE NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 56/18

I - Trata-se de Representação formulada por Clínica do Coração Jacareí Ltda - EPP, que noticia supostas irregularidades no edital nº 170/2017 – Pregão Presencial, do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos com equipe multidisciplinar.

Alega o representante, em síntese, que:

a) No pregão existe a fase de lances verbais de propostas comerciais, na qual as



empresas baixam os valores de suas propostas e o menor preço sagra-se vencedor. Porém, só uma pessoa credenciada a representar legalmente a empresa é que pode participar dessa fase. São documentos exigíveis ao credenciamento apenas: I - Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da pessoa jurídica. No caso de empresa individual, registro comercial; II - Procuração outorgando poderes ao credenciado (por instrumento público ou particular); III - Documento de identificação do credenciado - pessoa física; (RG, Carteira de Habilitação); IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; V - Declaração de enquadramento ME ou EPP (se for o caso). Assim, a exigência de atestado de visita técnica ou declaração de renúncia como requisito de credenciamento é ilegal, devendo tal requisito, se for o caso, ser verificado apenas na habilitação jurídica, além de ser inaceitável a desclassificação do licitante por falta da apresentação de referido atestado para credenciamento.

b) O tipo de licitação menor preço global em lote único previsto no edital do Pregão nº 170/2017 é irregular devido à ausência de justificativa para o emprego de tal modo, bem como da afronta aos artigos 15 e 23 da Lei nº 8.666/1993 e a Súmula nº 247 – TCU;

c) É necessário constar no edital de licitação a exigência de apresentação de planilha de custos de mão-de-obra com profissionais que prestarão serviços à empresa contratada pela Administração Pública sob o regime da CLT, uma vez que deve haver vinculação entre os custos de mão de obra indicados na planilha e as remunerações efetivamente pagas durante a execução contratual;

Por fim, requer, sem pedido determinado, que este Tribunal adote a medida cautelar cabível para evitar possíveis prejuízos decorrentes da continuidade do procedimento licitatório nos moldes originários.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se, em primeira análise, que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a REPRESENTAÇÃO derivada do art. 109, inciso II da Lei nº 8.666/1993, pois com a instrução processual adequada pode ser que venham a ser constatadas as inconformidades narradas e foi comprovada a tentativa de prévia impugnação administrativa aos termos do edital (peças 6 e 11).

Em juízo perfunctório, típico da análise do pleito cautelar, diante da ausência de documentos que tornem verossímeis as alegações do representante, não verifico, prima facie, elementos que permitam a suspensão cautelar da licitação aberta por meio do Edital de Pregão Presencial n.º 170/2017, lançado pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio para contratação de empresa para prestação de serviços médicos com equipe disciplinar.

Inicialmente, o representante impugna o item do Edital n.º 170/2017 que prevê a exigência de “Atestado de Visita Técnica” ou “Declaração de Renúncia” como requisito para credenciamento, sob pena de desclassificação.

Não consta dos autos elementos que permitam a análise da arguição neste momento. Apesar o representante fazer referência subitem 4.1.3 em sua petição, que supostamente tratou do “Atestado de Visita Técnica” ou “Declaração de Renúncia” como requisito para credenciamento do licitante, sob pena de desclassificação, o protocolado foi instruído apenas com a 1ª página das 32 do Edital n.º 170/2017 (peça 10).

Desta página apenas é possível constatar que no item 2.1.1 a Administração Municipal facultou aos licitantes a possibilidade de realizarem visita técnica, com objetivo de tomarem ciência das instalações onde os serviços serão prestados, sendo nesta ocasião emitido atestado para credenciamento. Não é possível extrair deste item a ventilada penalidade de desclassificação pela não apresentação do “Atestado de Visita Técnica” ou “Declaração de Renúncia” no credenciamento, o que torna inverossímil a alegação para fins de concessão de liminar.

Ademais, ainda que os documentos em questão (“Atestado de Visita Técnica” ou “Declaração de Renúncia”) tenham sido exigidos em momento procedimental equivocado, isto é, no credenciamento e não na habilitação, a possibilidade da apresentação de “Declaração de Renúncia” em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”, em um primeiro momento, parece ser modo hábil para não restringir a competitividade do certame.

As arguições de que a adoção do tipo de licitação menor preço global é irregular devido à ausência de justificativa para o emprego de tal tipo licitatório e de que deve constar no edital de licitação a exigência de apresentação de planilha de custos de mão-de-obra com profissionais que prestarão serviços à empresa contratada pela Administração, apesar de razoáveis, também não estão minimamente comprovadas com os documentos carreados à representação.

Vale ressaltar que a escolha do tipo de licitação é de opção discricionária da Administração Pública, devendo considerar-se, caso a caso, as vantagens e desvantagens da alternativa escolhida. Diante da presunção de legitimidade dos atos do Poder Público deve prevalecer, a priori, a opção deste quanto ao tipo de licitação quando não comprovado que o tipo definido importa em restrição à competitividade e danos ao erário.

In casu, não foi anexada à representação qualquer documento que comprove que a adoção do tipo de licitação menor preço global em lote único restringe a competitividade, é antieconômica e causa dano ao erário ou que não foi devidamente justificada pelo Administração Municipal. Em sua argumentação, o representante inclusive aduz que a justificativa de celeridade no procedimento licitatório não se sobrepõe a outros princípios administrativos, dando a entender que a municipalidade apresentou justificativa para escolha do tipo de licitação impugnada, porém este documento também não foi juntado ao protocolado.

Para o deferimento da liminar deveria haver ao menos de início de provas concretas de que o parcelamento dos objetos da licitação, com abertura de procedimento

singular para contratação de cada serviço seria técnica e economicamente viável e resultaria vantagem para a Administração Pública.

Outrossim, apesar de os serviços licitados terem por objeto a contratação para especialidades médicas diversas, profissional de enfermagem e técnico de enfermagem é de se reconhecer que todos estão abrangidos pela área maior de atenção e cuidado multidisciplinar com a saúde humana, sendo, a princípio, passíveis de serem prestados por empresa única, com ganhos ao Ente licitante derivados da economia de escala.

Por fim, a ausência de inserção do edital em sua íntegra neste protocolado também não nos permite conhecer quais planilhas de custos e/ou outras exigências foram introduzidas pelo Ente Público no procedimento licitatório para posterior apuração do perfeito cumprimento do objeto pela empresa contratada, tornando inverossímil a argumentação de que deve ser inserida no edital a exigência de apresentação de planilha de custos de mão-de-obra com profissionais que prestarão serviços à empresa contratada pela Administração.

O item 1.2 do Termo de Referência (peça 8) dispõe que o preço estimado considera todos os custos que comporão a proposta, ou seja, honorários, tributos de qualquer natureza, relações trabalhistas, previdenciárias, taxas e qualquer outro custo. Logo, as planilhas com os custos respectivos devem sim acompanhar as propostas, inclusive para análise de sua viabilidade. Porém, como já mencionado, não foi anexado o edital em sua íntegra neste protocolado, de forma que a análise desta exigência restou prejudicada nesta ocasião.

Assim, a total ausência de comprovação dos fatos que fundamentam a impugnação, associada à deficiência na instrução documental da representação, afastam a verossimilhança das alegações e, em consequência, a presença do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito).

III - Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação e **INDEFIRO** o pedido liminar, ante a ausência dos requisitos legais.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Caso ainda não o tenha feito, encaminhe a representação ao Presidente desta Corte para ciência (Regimento Interno, art. 277, § 1º).

b) Por economia processual, intime o representante da Clínica do Coração Jacaré Ltda – EPP para, em 15 (quinze) dias, emendar a representação inicial mediante a juntada: 1) da íntegra do Edital n.º 170/2017; 2) da Minuta do Contrato; 3) do Modelo de Carta de Credenciamento; 4) da decisão administrativa da impugnação protocolada no Departamento de Licitação sob o nº 0000108/2018; 5) da decisão administrativa da impugnação protocolada na Secretaria Municipal de Controle Interno sob o nº 0000111/2018 e 6) da mencionada justificativa municipal para adoção do tipo de licitação menor preço global em lote único.

c) Inclua na autuação como interessados o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO;

d) Expeça, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das **CITAÇÕES** do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio de seu representante legal, a Sr. Amin Jose Hannouche, do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e do CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 22 de janeiro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 847435/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

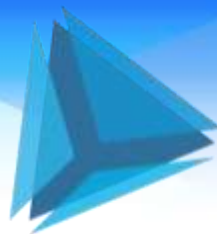
PROCURADOR/ADVOGADO: EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 59/18

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1], com pedido cautelar, encaminhada por INSECT COMÉRCIO DEDETIZACÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Cornélio Procópio, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 97/2017 promovido pelo Município de Paçandu, com vistas ao “registro de preços, visando contratações futuras de serviços de limpeza mecanizada de bueiros e galerias, para atender a Secretaria de Viação e Obras deste Município” (peça 04).

O valor máximo da licitação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



Consta do edital que a sessão pública de processamento do pregão foi realizada no dia 01/12/2017.

Insurge-se o requerente contra a exigência de visita técnica “com demonstração de desentupimento de bueiros” prevista no item 8.1.6, “d”, bem como contra a necessidade de apresentação de equipe técnica com caminhão para demonstração do desentupimento antes da licitação, como condicionante para participação, consoante o item 8.1.6, “e”, do edital.

Aduz que tais previsões acarretam ônus excessivo aos interessados e limitam o universo de competidores. Em seu entender, “para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato, o que não se vislumbrou no edital”.

Em face disso, o representante informa que solicitou esclarecimento ao departamento de licitações, o qual não foi respondido.

Assim, requer a suspensão imediata do Pregão Presencial n.º 97/2017 e a responsabilização da pregoeira pelo não cumprimento da norma.

Por meio do Despacho n.º 2103/17 (peça 09), determinei a manifestação preliminar do Município de Paçandu, a fim de que apresentasse esclarecimentos acerca dos pontos questionados.

Ainda, determinei a intimação do procurador da empresa representante para que apresentasse cópia de seu contrato social, o qual foi juntado às peças 11 a 13.

Em resposta (peças 18/29), o município sustentou que a exigência de realização de visita técnica como requisito de qualificação está prevista no artigo 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, a qual se justifica pela excepcionalidade e complexidade do serviço contratado.

Sobre a necessidade de apresentação de “uma equipe e caminhão para realizar a desobstrução de (01) uma boca de lobo e galeria, na presença do fiscal do contrato para que este aprove ou não a execução do serviço no dia da Visita Técnica”, apontou que não há qualquer impedimento nesta previsão, pois a exigência de amostra pode certificar que “o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição”.

Ademais, informou que a empresa não solicitou credenciamento ou demonstrou qualquer interesse em participar da licitação, tampouco se utilizou dos meios disponíveis para impugnar eventuais irregularidades do edital em momento adequado.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[2] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, verifico, nesse juízo preliminar, que há possível irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos no edital do Pregão Presencial n.º 097/2017 promovido pelo Município de Paçandu.

Segundo apontado na peça inicial, as exigências contidas no item 8.1.6, “d” e “e”, podem ter ocasionado indevida restrição à participação de interessados, em afronta aos preceitos licitatórios.

Ainda, ao que parece, os esclarecimentos solicitados pela empresa requerente no certame não foram respondidos, restando necessário maiores explicações também neste ponto.

Assim, em que pesem as justificativas preliminares apresentadas pelo Município de Paçandu, entendo que estas não foram suficientes para, desde logo, formular um juízo negativo de admissibilidade do feito, restando necessária a instrução do feito.

Saliente, contudo, que esta fase processual comporta apenas cognição sumária, de modo que a conclusão acerca das efetivas irregularidades será constatada apenas após a devida instrução.

Quanto ao pedido cautelar, não vislumbro, nessa análise preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida, mormente do periculum in mora, elemento indispensável que sequer foi levantado pelo representante na peça inicial.

Em razão do exposto, recebo a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir na autuação, como representados, Tarcisio Marques dos Reis (prefeito municipal) e Caroline Souza (pregoeira); e

b) Citar, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Paçandu, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Tarcisio Marques dos Reis (prefeito municipal) e a Sra. Caroline Souza (pregoeira), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[6], apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da demanda.

Cabe alertar aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

PROCESSO N.º: 28142/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 60/18

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/1993, com pedido cautelar, encaminhada por Especialy Terceirização Eireli, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 019/2017 promovido pelo Município de Araucária, com vistas à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de merendeira, de natureza contínua”.

Segundo se extrai do edital[2], o preço máximo da licitação é de R\$ 3.658.947,60 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). A data de entrega e abertura dos envelopes está prevista para o dia 19 de janeiro, às 10h00.

Informa o representante que indagou a administração acerca da possibilidade de participação de empresas sancionadas em outros órgãos da federação, obtendo a seguinte resposta: “qualquer empresa que esteja inscrita nos cadastros de impedidos de licitar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, não será Habilitada na licitação em epígrafe”.

Aduz, porém, que a sanção prevista no artigo 7º[3] da Lei n.º 10.520/02 “pode recair sobre a União OU Estados OU Municípios”, de modo que a punição tem efeito apenas no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, segundo o entendimento da doutrina e da jurisprudência.

Logo, reputa necessário modificar o entendimento no certame questionado, de modo a ampliar a competitividade.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão da Concorrência Pública n.º 019/2017 e, no mérito, a procedência da Representação, determinando-se a reforma do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório.

De início, verifico que a simples análise das alegações da parte representante não permite, por ora, a realização do adequado juízo de admissibilidade ou a concessão da medida cautelar pleiteada, restando necessária prévia oitiva do Município de Araucária acerca dos fatos noticiados.

Em sua manifestação, deverá a municipalidade apresentar cópia integral do procedimento licitatório questionado, bem como enfrentar os pontos levantados pelo representante, de forma preliminar e fundamentada.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, o Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se preliminarmente sobre as alegações do representante.

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por



regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Consulta ao edital realizada no sítio eletrônico do Município de Araucária.

3. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 11630/18

ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 68/18

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Câmara Municipal, em que se alega terem ocorrido as seguintes práticas lesivas ao erário:

a) criação desnecessária do cargo de Diretor de Secretaria, para o qual foi nomeado servidor que não possui tarefas a serem desempenhadas; e
b) gastos desnecessários com pagamentos de diárias e inscrições em cursos particulares aos vereadores.

2. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para intimação do Denunciante, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento, apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, e forneça os dados de onde poderá ser encontrado, nos termos dos arts. 31, 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como apresente emenda à petição inicial, de modo a trazer elementos probatórios que possam apontar um mínimo de indícios a justificar o recebimento da Denúncia e seu processamento nesta Corte.

3. Após o decurso do prazo ou a apresentação de emenda à inicial, retornem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 912172/17

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 70/18

1. Trata-se de Representação formulada pela Sra. Rosi Marilda Bassa, Controladora Interna do Município de São José dos Pinhais, referente a possíveis irregularidades ocorridas nas contratações e execuções dos contratos celebrados para suprimento de pessoal para a prestação dos serviços de saúde, apontadas em diversos Memorandos e Relatórios de Inspeção reproduzidos às peças nº 03 a 07, originalmente remetidos à Secretaria Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, durante o exercício de 2017.

Relata que, diante da ausência de repositos satisfatórias, solicitou, em memorando datado de 18/12/2017 (peça nº 05), a interferência direta do Secretário de Saúde para esclarecimento das questões apontadas, o qual, por sua vez, solicitou a prorrogação do prazo para resposta, em razão da complexidade das questões, da necessidade de realização de diligência, e do fato de os documentos terem tramitado sem o seu conhecimento direto.

Requer a Representante, ao final, seja oportunizada a complementação da instrução deste expediente, mediante apresentação dos esclarecimentos que vierem a ser prestados pelo Secretário de Saúde.

2. Acolhendo-se ao requerimento formulado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo a fim de que seja intimada a Representante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os esclarecimentos prestados pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde ou informe, fundamentadamente, o prazo necessário para complementação da instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 589816/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: ANGELO PIO ALBERTI, JOAO MARCOS BERLESI, JOSE ANTONIO CAMARGO, JOSE CARLOS VIEIRA DE LIMA, JOSE NICACIO STRAPASSON, MARIA MARTA PINHEIRO, VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTO, WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ALEXANDRE MARTINS, CRISTIANO JOSÉ BARATTO, ESTEVAO BUSATO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 72/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 3321/16 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 645/17 e 646/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 81/18 da Procuradoria-Geral de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSE ANTONIO CAMARGO, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 28875/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, RELINDO SCHLEGEL, VISO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 73/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, "e" do Acórdão nº 5697/15 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 743/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 83/18 da Procuradoria-Geral de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL, CPF nº 098.701.301-78, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 359865/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: DAVID GOLDENSTEIN, DEJAI ALVES DE CAMARGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, EDUARDO FOFONCA, ELISANGELA RIBEIRO, EMERSON ASSUNCAO DE OLIVEIRA, MIRIAN DE FÁTIMA ZANINELLI, SIMONE DIOGO DOS SANTOS MORES

PROCURADOR: JOSAFÁ ANTONIO LEMES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 75/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item I, 1.2 do Acórdão nº 3386/17 – Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 1/18 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 48/18 da Procuradoria-Geral de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de EDUARDO ANTONIO DALMORA, CPF nº 337.613.459-68, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.

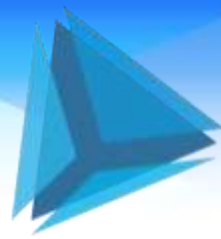
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 528887/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ADÃO VANDERLEI FERREIRA, ADELAIDE SOARES KISIELEWICZ, ADELINO RODRIGUES GALVAO, ADRIANA CASTORINA CORREIA, ADRIANE APARECIDA LIMA DOS SANTOS, ADRIANE NEUMANN, ADRIANE VIVI DO NASCIMENTO, ADRIANE ZUBER, ADRIANO GONCALVES,



AKAUE MAINARDES, ALAN JOSE FERNANDES DOS SANTOS, ALBERTO OLAVO DE CARVALHO, ALCIOMARA APARECIDA KRUCOSKI, ALCIONE JOSE FUSIGER, ALESSANDRA BETTEGA NASCIMENTO, ALESSANDRO STRECHAR DE ANDRADE, ALESSANFRO STACHAK, ALICI WOJCIKI, ANA CLAUDIA CHESINE RIBEIRO, ANA ESTELA DE PAULA VIDAL, ANA LUCINERI PROCHNER, ANA MARIA DE AVILA, ANA PAULA ALVES SOBCZAK, ANA PAULA ANTUNES DE LIMA, ANA PAULA TOZETTO, ANA RAQUEL DEZONE, ANA SUELI KRUGER, ANDERSON FRANCISCO CALHARES, ANDERSON LABIAK PEREIRA, ANDREA VIGINESKI, ANDREA APARECIDA CARDOSO, ANDREA APARECIDA FERREIRA DE MELO, ANDREZA DE FATIMA CAMARGO FALDE, ANGELA MARIA CHRISTOFORO, ANGELA MARIA DE LIMA, ANTONIO CESAR BURNAT, ANTONIO DA SILVA ROSA, ANTONIO DE JESUS FREITAS, APOLONIA GONTARZ, ARACY VOITIKOSKI MUNHOZ, ARISTIDES NUNES, ARLETE KRAUCZUK, ATHAIS DO ROCIO MOREIRA, BRENDA DE ALMEIDA AGUIAR, BRUNA LAIS DA COSTA, BRUNO ANGELO GOMES SANTIAGO, BRUNO VINICIUS DALZOTTO, CACILDA DO CARMO CAVALHEIRO, CAMILA DE FATIMA FAVORETO, CAMILA VANESSA RAMOS, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA, CARMEN HELENITA SARI, CAROLINE SANTOS DE SOUZA, CASSIA REGINA TOZETTO, CATARINA CAMARA DE OLIVEIRA, CECILIA BASSO, CELIA REGINA BUBINIACK BARBOSA, CESAR MARIANO DA SILVA, CESAR PETRONIO MENDES, CESAR ROBERTO NOGUEIRA ARAUJO, CEZAR RENATO SZABLI, CHRYSYTIAN RODRIGO HAGERS MARAVIESKI, CINTIA GENTILE RIGONI, CLAUDINEIA ORTIZ BRUNO, CLAUDIO MINOLU REJU, CLAVERSON ANTUNES, CLAYTON RODRIGO AFFONSO, CLERI DE FATIMA DOS SANTOS, CLOTILDE DO ROCIO CARNEIRO DO PORTO, CRISLEI MARTINS DA CRUZ, CRISTIANE APARECIDA CHIAMULERA DE CAMARGO, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES, CRISTIANE ELIZANDRA MENDES, CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA, CRISTINA APARECIDA CUNHA, DAIANE RUDNIK GOMES, DAMARIZ SILVA DE SOUZA, DANIEL AUGUSTO DAL MORO, DANIEL CORREIA DE MELLO, DANIELE PENHA ANTONIASSI, DANIELE PEREIRA, DARIANE MARIA RODRIGUES, DAVID MICHEL DE LIMA, DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA, DEBORA FERREIRA DE RAMOS, DEBORA FUJITANI CHAGAS DA SILVA, DENISE DE AVILA MORO, DENIZE HENNEBERG, DIEGO FELIPE VAZ, DIONATHAN DOS SANTOS, DIRCELIA DO ROCIO TRAMONTIN KUHN, DIRLEIA APARECIDA MACHADO, DIVONZIR QUENNEHEN DA SILVA, DORACI DA SILVA, EDERALDO DOS SANTOS, EDINEIA ALVES DOS SANTOS, EDNA YASSUGUI KLEPA, ELAINE CRISTINA LEMES, ELAINE CRISTINA ROCHA, ELAINE DENISE DE LIMA, ELAINE ELEUTERIO RODRIGUES, ELENICE DOS SANTOS ANDRADE, ELI HELENA DE SOUZA, ELIANE DE FATIMA SASTALO, ELIAS JOSE NABOZNI, ELIDE DE OLIVEIRA OSTROSKI, ELIETE APARECIDA SANTOS, ELISA KAMRADT, ELISABETE APARECIDA ALVES, ELISABETH RIBEIRO BATISTA, ELISABETH ROSELY SOARES CARDOSO, ELISANGELA ANDRADE SOUZA, ELISANGELA BILAS JUSCINSKI, ELISANGELA DOS SANTOS, ELISANGELA FERREIRA BUENO, ELISETE APARECIDA GALVAO DA SILVA, ELISETE FERNANDES LIMA, ELISETE LISBOA PEREIRA DA SILVA, ELIZA DE FATIMA AXT, ELIZA FERNANDES, EMERSON LUIZ GONCALVES DA SILVA, EMILIA TEIXEIRA, ENI APARECIDA OLIVEIRA HALACHEN, ERICA ALVES FERREIRA, EUNICE HEINZ, EVELINE DIAS MARTINS, EVERSON PINHEIRO FERREIRA, FABIANA DE JESUS CARDOSO, FABIO BURAKE VIEIRA DA ROSA, FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, FERNANDO RODRIGO CARDOSO BUENO, FERNANDO RODRIGO ROSAS, FLAVIO ALVES PINTO, FRANCIELLE ALVES DE OLIVEIRA, FRANCIELLA DA ROCHA MENDES, FRANCISCO CARLOS DE MORAES, FRANCISCO SOARES DE GIACOMO NETO, GABRIELLE CHRISTINA LACERDA, GEORGE DOMINGUES SOARES, GILSON JENSEN, GISELE FERREIRA, GISLAINE DO ROCIO PEREIRA, GIZELDA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, GLENDA MORAES MUNKEMER, GUILHERME KIRIAN, GUILHERME ANIVALDO PINHEIRO, HANNE CAROLINE DE MORAIS, IARA BORGES CAMARGO, INES APARECIDA DOS SANTOS, IRENE MORAIS DE ANDRADE, ISABEL APARECIDA DA SILVA, ISABEL CRISTINA HARTMANN, ISABEL MANEIRA, ISAMANDA DO ROCIO MARTINS, ISAMARA PADILHA SHOENK, IVANISE POPIK, IVONE DE JESUS GOMES, IVONE EBERT, IVONEI ORCHANHESKI, IVONETE APARECIDA PRESTES, IVONETE BUENO DE OLIVEIRA, JACIARA ISABEL TURCZYNIACK, JANAINÉ ARAUJO VIEIRA, JANE D ELEUTERIO, JAQUELINE CHANTAL BUENO DE GODOI, JAQUELINE CRISTIANE MELETA, JAQUELINE DOBYZINSKI SEMCZESZM, JAQUELINE KUCHANSKI, JEAN MARCEL MATIAS, JEANE APARECIDA SCHAMNE CANTERI, JESSICA CAMILA DOS SANTOS, JOAO CARLOS MARTINS, JOÃO MARCOS CZELUSNIACK, JOCELE APARECIDA DE OLIVEIRA, JOCELEI DO ROCIO WIECHINIESKI DOS SANTOS, JOCEMARA APARECIDA CAMARGO, JOCILENE DA CUNHA DE LARA, JOELSON SLUSZZ, JOICE CRISTINA DA SILVA, JOSE LEONEL BOAMORTE, JOSE MARCELO SCORSIN, JOSEANO MONTEIRO ANTUNES, JOSELIA APARECIDA FERREIRA RAMOS, JOSELIA COIMBRA, JOSELIA DESZOUNET, JOSELIA LUCIANE MACIEL, JOSIANE PEDROSO DA SILVA, JOYCE PATRICIA RAMOS CARVALHO, JUDITE D OLIVEIRA SILVA, JULIANA DA SILVA FREITAS, JULIANO SPADONI, JULIO CESAR RIBEIRO, JULIO LINO TERRA, JULO CESAR SILVA FALCÃO, JUSSARA DE FATIMA DE OLIVEIRA, JUSSARA DE SOUZA ALCANTARA, KAREN CRISTINA HASS, KARINE LOUISE OSORIO PIRES, KATIELI TIVES MICENE, KATY JULIANE FERREIRA, KEITTIANE ALVARINA GASTÃO GREGORIO, KELLY DE LIMA VIBLY, KELLY DO ROCIO DA SILVA BORGES, LAISE SILVA RIBEIRO, LAUDELINA SANTANA RODRIGUES, LAURECI APARECIDA ALVES SANTOS, LEANDRO ANTUNES PINTO, LEANDRO BASTOS ANTUNES, LEONICE APARECIDA DA SILVA, LIGIA SILVANA SARTORI SUKOSKI, LISA PAULA FERNANDES TEIXEIRA, LOUISE DA SILVA DIAS, LUCAS FERNANDO ZEHNPENNIG, LUCELIA SANTOS GANZERT,

LUCI APARECIDA BAUER, LUCI DI ROCIO MONTEIRO MELO, LUCIANA ALVES DA SILVA, LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, LUCIANE DE FATIMA NUNES MARTINS, LUCIANE FATIMA FERREIRA FREITAS, LUCIANE INES CHIAMULERA LAPAZINI, LUCIANE LUZIA DOS SANTOS, LUCIANO GONÇALVES CHAVES, LUCIMARA PAULOVSKI, LUIZ EDSON FERNANDES, LUIZ FABIANO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS, LURDES APARECIDA JONKO, LURDES DO ROCIO GARCIA, LUZIANE APARECIDA ALVAREZ, MANOELA HASS DOLINSKI, MARCELO LUIS URBA, MARCELO MARAVIESKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS ALMEIDA, MARCIA DE ALMEIDA CARDOZO, MARCIA MARIA SOUZA JAGAS, MARCIA REGINA DOMINGUES DA LUZ, MARCIO CANEDO, MARCOS AURELIO WILT, MARCOS MARINO GONCALVES, MARCOS VINICIUS ALVES SILVA, MARGARETH DE LIMA, MARIA ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA, MARIA APARECIDA BORGES CRISSI, MARIA BERNARDETE STIENEN, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA, MARIA DA GLÓRIA CHOCIAL, MARIA DE LOURDES BUENO MORDHOST, MARIA EDNEIA NOVAKOWSKI, MARIA HELENA MLOT, MARIA INES SANTOS, MARIA JOSELIA MAYER ANTUNES, MARIA LUCIA VICENTE MACHADO, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA FERREIRA, MARIA MADALENA BEATRIZ FARAGO, MARIA MORSKI, MARIA RAQUEL DE ALMEIDA, MARIA ROSANA KREPEL ROCHA, MARIA ROSANA OLIVEIRA, MARIA ROSELI DE RAMOS, MARIA SOLANGE CHOCIAL, MARIA TEREZINHA CHOCIAL, MARIA VERONICA PEREIRA, MARIA ZILDA LEMES ROMANOWSKI, MARICLEIA AVRECHAKI, MARICLEIA FERREIRA, MARIELLY MIKA, MARILDA ALVES, MARINES RIBEIRO DE MELLO, MARISA APARECIDA DIAS RIBEIRO, MARISON DA SILVA PRADO, MARISTELA DO ROCIO NADAL, MARLENE APARECIDA MANN, MARLENE LEMES DE AMORIM PRESOTTO, MARLI EVA ARRUDA, MARLI FERREIRA RODRIGUES, MARLISE GRUENEVALD, MATHÉUS PAULO SEGHETTO, MATILDE DA SILVA, MAURO BATISTA AIRES, MICHELE DE ARAUJO, MIRIAN DIETRICH, MIRIANE TELES ESTAZINSKY MONTEIRO, MOISES GNATTA, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, NEIVA VIEIRA DE BONFIM, NELMA FERREIRA COLESEL, NEUSA SANTANA JOHN, NILCE DE FATIMA DOS SANTOS, NILCE FERREIRA LIMA, NILCEIA KARINE DE MELLO WROBEL, NILO CESAR GADPNISKI NOVAK, NOELI PINHEIRO PUPO, NOEMIA APARECIDA OLIVEIRA DE LARA, ODIVALDO ALVES, OLGA LEAJANSKI, ORLANDO DE JESUS CHRISTOFORO, OSMAR CORREIA MACHADO JUNIOR, PAOLA DE FATIMA FERREIRA, PATRICIA BUENO, PATRICIA MARIA PADILHA, PATRICIA MITUI, PATRICIA PAULUK DE JESUS JARDIM, PATRICIA SIQUEIRA MORAIS, PAULO GABRIEL DE ALENCAR CORREIA, PAULO ROBERTO DE LIMA CHEIM, PAULO SERGIO CONTIN, PEDRO FULIS JUNIOR, PEDRO WOSGRAU FILHO, PERPETUA ISABEL BATISTA, PHELIPPE EDUARDO DE OLIVEIRA, PRISCILA DEGRAFF, PRISCILA NAMUR, RANGEL OLSEN DE CARVALHO, RAQUEL FERREIRA MELO, RAYANNE CLARICE BELESKI RIBEIRO, REGIANE FERREIRAS DOS SANTOS, REGIANE GONÇALVES, REGINALDO RIBEIRO MARIA, REINILDE DE FATIMA RIBEIRO, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, RENATA SUCENA KOCHMANN, RENATO IAROCZINSKI, RHAMONN RANGEL COTTAR, RODRIGO SANTOS VANTE, RODRIGO STANISLAWCZUK GRANDE, ROSANA PIETRAS, ROSANE MARQUES DALZOTTO, ROSANGELA ANTUNES DE AVILA, ROSANGELA APARECIDA PANZOLIM DA ROSA, ROSANGELA GOBBO, ROSE MARI EBERT, ROSELI APARECIDA DUTKO, ROSICLEIA SANTOS LIMA, ROSILDA APARECIDA BUENO ROCHA, ROSILDA FELISBERTO RIBEIRO, ROSILDA KOPKE, ROSINA CRINSKI, ROSINILDA DE FATIMA WOITOVICZ, ROSMERI DA APARECIDA GACA, ROSNI COSTA ROSA, ROZELEIA RISTOW MEZZADRI, ROZINHA ONESKO DE PAULA, RUBENS GARCIA DOS SANTOS, RUBERLEI SANTANA, RUBIANE KIEL MATOS, SABRINA APARECIDA DE FREITAS, SAMANTA DOTOLI LOPES, SANDRA APARECIDA BORGES DE RAMOS KREMER, SANDRA DO ROCIO DA LUZ MARQUES DOS SANTOS, SANDRA MARA COUTO FERREIRA, SEBASTIÃO ZENO ZAKRZEWSKI, SELMA APARECIDA CHACARSKI, SERGIO LUIZ SILVA RAMOS, SHARBO MARTINS CASAGRANDE, SIDNEI CIPRIANO DA SILVA, SIDNEI RODRIGUES ELEUTERIO, SILVIA GARSZTKA FOLTRAN, SILVIA PETSÁ, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, SIMONE APARECIDA FERREIRA, SIMONE RODRIGUES BARBUR, SIRLENE DE MORAES LACERDA, SIUMARA DAS GRACAS LUIZ CARDOSO, SOLOANGE MARIA DE ARAUJO, SORAYA VENIANE HAGERS MENDES, SORIANE DAS GRACAS LIMA, SUELEN DE PAULA ALVES, SUELEN TULIO DE CORDOVA GOBETTI, SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, SUELI MARIA MENDES LEAL, SUELY DA LUZ DOMINGUES, SUZANA HELENA CARDOSO MARTINS, SUZANA POLICENO DE SOUZA, SUZETE APARECIDA ANTONECHEM, TAISSA CORREA FONSECA, TAMARA CARLETA SPITZER, TANIA MARA DA SILVA, TANIA MARA RAUCH, TATIANA DOS SANTOS, TATIANA LIE UEKI, TATIANE LEVANDOSKI BONET, TEREZA VOINAROSKI, TEREZINHA LEMES FARIAS BONIFACIO, THAIS ANDRADE DOS SANTOS, THAIS CHRISTINE CHRISTOFORO RIBEIRO, THIAGO RODRIGO CIOLA, TIAGO FIOVARANTE ANTUNES DE AVILA, URSULA MARY ZARPELLON, VALACIR CARDOZO DOS SANTOS, VALACIR DE OLIVEIRA, VALDENI DO ESPIRITO SANTO RIBAS, VALDINEIA APARECIDA DOS SANTOS, VALDIRENE GORTE MOREIRA, VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS, VALERIA DO ROCIO TABORDA RODRIGUES, VANIA APARECIDA NOGUEIRA MAXIMO, VERA LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA RUDEK, VERIANE GONÇALVES, VICTOR MANUEL LENZ TOLENTINO, VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, VILMA DE PAULA, VILMARI GLINSKI DELGOBO, VIVIANE APARECIDA FERREIRA RIBAS, VIVIANE APARECIDA MARTINS, VIVIANE APARECIDA MUNIZ CARRANO, WALDECIR JORGE PINHEIRO MARTINS, WANDERLEI FERNANDES, WANUBIA DOMINGUES DA SILVA, WILLIAM FABRICIO DA SILVA, WILLIAM RICARDO IOHN, WILLYAN RODRIGO GALINSKI



CARNEIRO, WILMAR PAULO BALZER, WILSON LUIZ RESENDE, ZENILDA APARECIDA DA SILVA, ZILMA DO ROCIO FERREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 76/18

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. José Elizeu Chociai, ex-Secretário de Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa, acostada à peça 137.
2. Tendo em vista a apresentação de Relatório de Auditoria elaborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 9/14 da peça 137) e a decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 0113.13.000604-3 da 12ª Promotoria de Justiça (fls. 19/39 da peça 137), entendo relevante o encaminhamento dos autos, primeiramente, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, após, ao Ministério Público de Contas, para ciência e análise.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO Nº: 248198/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: AFONSO GERONIMO LEITE, ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA, DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, JOEL SÉRGIO DA SILVA, JOSÉ CARLOS VIANA, JOSE FRANCISCO FOFONCA, JOSE VILMAR TETOUR MILHAO, OLIMPIO BRUNO DA SILVA
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 77/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento parcial dos valores a que se referem o item II do Acórdão nº 6326/14 – Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 584/17, 585/17, 586/17 e 587/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 70/18 da Procuradoria Geral de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSE FRANCISCO FOFONCA (CPF nº 797.544.309-64), ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA (CPF nº 254.277.419-68), JAMERSON SANTANA GONÇALVES (CPF nº 618.625.849-15) e JOEL SÉRGIO DA SILVA (CPF nº 540.595.349-00), com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.
2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 27666/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, ALGACI ORMARIO TULIO, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, FABIOLA RICETO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELLO ZOY MORLOTTI, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, CARLOS HENRIQUE PEREIRA BUENO, ELIAS MATTAR ASSAD, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, JOSÉ ANTONIO DIANA MAPELLI, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO ROBERTO FERRAZ, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 78/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, "j", do Acórdão nº 305/16 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 740/17 e 741/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 45/18 da Procuradoria-Geral de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL, CPF nº 098.701.301-78 e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, CPF nº 316.743.059-15, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.
2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 30268/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, EDITORA GAZETA DO POVO S.A., JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO

SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, AMANDA PERLI GOLOMBIEWSKI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FRANCISCO DE MESQUITA LAUX, IVO ARY MEIER JUNIOR, JOAO PAULO CAPELOTTI, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, RODRIGO XAVIER LEONARDO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 79/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, "g", do Acórdão nº 5560/15 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 739/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 46/18 da Procuradoria-Geral de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, CPF nº 316.743.059-15, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.
2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 177577/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

INTERESSADO: OSVALDO FERREIRA LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 80/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão nº 827/09 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 25/18 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 25/18 da Procuradoria-Geral de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de OSVALDO FERREIRA LOPES, CPF nº 024.164.509-30, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.
2. Expedida a certidão referida e efetuado o registro, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 278492/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

RESPONSÁVEL: NICOLAU MUNIZ JUNIOR, VALERIA CRISTINA DE SALES NOGUEIRA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 15/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) ao desentranhamento da petição à peça 60, uma vez que a admissão em questão não está relacionada com os presentes autos, conforme sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 62); e
2) por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, observe a legislação pertinente acerca da obrigatoriedade da alimentação do SIAP, conforme informação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 62).
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 512936/16

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: DARLEI DOS SANTOS, REGINA CELIA FRANCISQUINI MARTINS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 16/18

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.



Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 393771/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 17/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 873630/17
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEL: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA
PROCURADORES: PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO, VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 18/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 416053/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA
PROCURADOR: JACKSON CAMARGO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 22/18

Autorizo a juntada dos documentos às peças 30 a 32. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 58085/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: CLAUDETE SCHELBAUER, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 24/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para acompanhamento

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 65788/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RESPONSÁVEIS: ANA PATRICIA PEREIRA DA SILVA, ANGELITA PIRES DOS SANTOS, ANTONIO BENEDITO FENELON, CARMEN LUCIA MARCELINO PRESTES, CELINA GOMES BARBOSA, CRECIE DE FATIMA CHAVES, EGDINA PEREIRA DA SILVA, ERIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO, ESTELA MARI VOLTOLINI, EVERALDO SANTIAGO SOUTO, FERNANDA DOS SANTOS, HELDER DOS SANTOS, HELLENA MARIA KAMAROSKI, HENRIQUE DOS REIS, INAJA NAKAGIRI SILVA DE LIMA, INELVE BONETTI, JOCELIA GALDINO VIEIRA GARCIA, JOSELI DA SILVA CHAVES DE FREITAS, KARINA DE CASSIA STARKE, LUCIA DOS SANTOS DE JESUS, LUCIANE LIMA HENRIQUE, LUIZ

CARLOS SETIM, MARIA DALVA DOS SANTOS, MILTON CEZAR NATALINO, MIRNA DA SILVA MENDES CASCARDO, MONICA FILUS DA SILVA, NATHANE ROLLA ALVES, ROSILENE MURBACK KRAMA, RUTH SCHIFTER, SELMA PEREIRA DE SOUZA, SELMO LISBOA DE JESUS, SIDNEY GERALDO PEREIRA, SILVANA IACHITZKI, SUZIANE RAMOS, TERESA DE FATIMA ALVES, VALDECIR BUCKENER, VANESSA HELLEN GONCALVES RIBEIRO SCHMITT, VERIDIANA PAGNO, ZENITA KRACHINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 26/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 414791/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: CARLOS GILBERTO SAMPAIO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 27/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 427885/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 28/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1058153/14
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: EUGÊNIO WOLF MATOSO
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 30/18

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2018.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 871580/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSÂNGELA DE FÁTIMA CARDOZO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 31/18

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 264543/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 33/18

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Despacho n.º 880/11 da lavra do ilustre Conselheiro Substituto Jaime Tadeu Lechinski (peça 5), com vistas a apurar a destinação do saldo da conta bancária vinculada à iluminação pública do Município de Matinhos (conta n.º 710-2, agência n.º 3493, do Banco Itaú) que, em 6/10/2004 apresentava R\$ 572.973,85 depositados, ao passo que em janeiro de 2005 o saldo resumia-se a R\$ 10,00.

O despacho em referência foi proferido no bojo do processo n.º 215610/04, que versa sobre Impugnação derivada de Auditoria realizada no Município de Matinhos entre os dias 17/3/2003 e 3/10/2003, na qual foram detectadas diversas inconsistências, fazendo-se necessária a divisão dos achados em processos distintos.

A Impugnação autuada sob o n.º 215610/04 cuida especificamente de irregularidades identificadas na conta bancária destinada aos valores arrecadas a título de contribuição para o custeio da iluminação pública.

Deliberando sobre o processo, já em Recurso de Revista – processo n.º 414951/08 –, o Tribunal Pleno emitiu o Acórdão n.º 1777/08 que, dentre outras determinações, fixou, no item VII, o seguinte comando:

VII - Determinar à atual administração do Município de Matinhos que comprove perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, que o valor de R\$ 281.241,51 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), transferidos da conta n.º 710-2 (custeio da iluminação pública) e gastos em outras finalidades no período de 30/01/03 a 28/08/03, retornou para a conta específica de custeio da iluminação pública (Banco Itaú S/A n.º 710-2 – COSIP), conforme alegaram os Recorrentes e, caso tal providência não tenha sido efetivada, determinar que seja promovido o retorno do referido valor para a conta específica de custeio da iluminação pública, comprovando-o perante este Tribunal no prazo acima estipulado.

O Município demonstrou o cumprimento do Acórdão.

Entretanto, após a demonstração do adimplemento da decisão, notou-se considerável redução no saldo da conta em comento, que, de R\$ 572.973,85 em 6/10/2004, chegou a R\$ 10,00 em janeiro de 2005.

A comprovação do saldo só seria possível com a apresentação da prestação de contas do exercício de 2004 no sistema SIM-AM e SIM-PCA, o que não ocorreu. Por conta disso, a então Diretoria de Contas Municipais propôs, por meio da Informação n.º 784/11 (peça 134 do processo n.º 414951/08) a instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária.

Após a formação dos presentes autos, o Município acostou no processo 414951/08 esclarecimentos quanto à conta corrente relativa aos valores de custeio da iluminação pública, informando que fora efetuada a transferência dos R\$ 281.241,51 a que se reporta o Acórdão, "da fonte 100 recursos livres conta corrente 0002-7 banco 104 agência 3164-0 para a fonte 1507 recursos de Custeio da Iluminação Pública conta corrente 11528-2 banco 001 agência 3850, em virtude que o Município não mais movimentou recursos financeiros junto ao Banco Itaú S/A por ser este uma entidade financeira do setor privado" (peça 140, daqueles autos).

No presente feito, a então Diretoria de Contas Municipais, à peça 77, registra que a recomposição dos valores indicados no item VII do Acórdão n.º 1777/08 – Pleno foi efetuada ainda no exercício de 2004, sendo posteriormente demonstrada.

A Unidade Técnica, aliando tal fato à ausência de contas a serem julgadas nos presentes autos, requer sejam indicadas medidas para seqüência dos autos, bem como seja sopesada a definição do objeto do presente feito, devendo-se avaliar a necessidade de prosseguimento do processo, haja vista o cumprimento do item VII do Acórdão n.º 1777/08 do Tribunal Pleno.

O opinativo é reiterado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal à peça 92.

Com a devida vênia à Unidade Técnica, parece-me que o cumprimento do item VII do Acórdão n.º 1777/08 – Pleno não esclarece, salvo melhor juízo, o decréscimo da

conta corrente anteriormente vinculada aos valores para custeio da iluminação pública entre 6/10/2004 e janeiro de 2005, de R\$ 572.973,85 para R\$ 10,00, fato objeto dos presentes autos.

Não foram juntados eventuais extratos bancários ou outros documentos que demonstrassem o destino de tal montante.

Por essa razão, considerando que a proposta de instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária partiu da então Diretoria de Contas Municipais, solicito seja informado se a destinação dos valores em referência restou esclarecida.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para os fins ora propostos.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 1154900/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ANGÉLICA PAGLIARINI WAIMAN

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 34/18

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 7192/17 do Ministério Público de Contas (peça 20), reforçados no Despacho n.º 1611/17 do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha (peça 21).

Conseqüentemente, os autos deverão ser redistribuídos a fim de que o Auditor que subscreve o presente ato figure como relator do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 511314/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

RESPONSÁVEL: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

BRASILEIRA - ADESOBRAS, ANA PAULA DA SILVA ROYER, ANDRE LUIS DA

SILVA ROYER, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI,

LAUDAIR BRUCH, LOTÁRIO OTO KNOB, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN,

SIDNEI PICOLI AMARAL, VENDELINO ROYER, VERONICE RODRIGUES DA

SILVA ROYER

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO,

FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, VINICIUS BULIGON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 35/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, excluindo do rol de responsáveis o senhor CLÁUDIO VÂNIO GONÇALVES, haja vista que seu período de gestão à frente do Município de Itaipulândia não é abrangido nos fatos abordados nos presentes autos, conforme indicado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 146) e corroborado pelo Ministério Público de Contas (peça 156).

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 223233/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE ANDIRA

RESPONSÁVEL: AURENILSON CIPRIANO E JOSE RONALDO XAVIER,

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 36/18

Trata-se de concessão de aposentadoria à senhora PALMIRA DE CARVALHO GONÇALVES, Agente de Serviços do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

No mérito, Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação (peças 20 e 23).



Contudo, a Unidade Técnica ressalta a necessidade de determinar ao Município que cientifique a servidora interessada sobre seu direito de pleitear devolução dos valores que lhes foram descontados a título de contribuições previdenciárias incidida sobre verbas transitórias não incorporáveis aos proventos.

O ato submetido a registro é da lavra do então Prefeito, o senhor José Ronaldo Xavier, pai do servidor Luiz Henrique Xavier, lotado em meu Gabinete.

Com base no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos deste Tribunal, conforme permissão do art. 537 do Regimento Interno, declaro-me suspeito para atuar no presente feito.

Na forma do art. 334 do referido texto regimental, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 647029/17**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA****RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 37/18**

Trata-se de representação formulada pelo Município de Sulina, por meio da qual são ventilados possíveis pagamentos de despesas sem a necessária contraprestação dos serviços contratados.

O representante afirma que, em 2016, a Patromaq Indústria e Recuperadora de Máquinas Eireli foi contratada para realização de manutenção de maquinários. Muito embora o Município tenha previamente repassado os valores à empresa, não foram realizados os serviços contratados.

Para melhor instruir o presente feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

1) inclua na autuação a empresa PATROMAQ INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS EIRELI; e

2) proceda à citação da referida empresa, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os fatos tratados na presente Representação, esclarecendo em especial:

2.1) os motivos pela ausência de execução dos serviços;

2.2) se o contrato foi precedido de licitação;

2.3) quando foi realizada a contratação; e

2.4) quais valores e em que data lhes foram pagos.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 321405/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA****RESPONSÁVEL: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 38/18**

Tendo em vista a petição apresentada (peça 30) e a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 34), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 29 e 30 para sua autuação como admissão de pessoal complementar referente ao Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 67/2015, vinculado ao processo inicial n.º 321405/16.

Conforme já deliberado no Despacho à peça 27, autorizo o encerramento do processo, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Após o atendimento da determinação ora ventilada, a Diretoria de Protocolo deverá arquivar os presentes autos.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 600600/10**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA****RESPONSÁVEL: CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO****PROCURADOR: JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 39/18**

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 3448/2017 da Primeira Câmara (peça 57).

Conforme Despacho n.º 956/17 da Coordenadoria de Execuções (peça 69) e Parecer n.º 9228/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 72), o Município de Pérola informou o andamento da decisão final do recurso que tramita no Superior Tribunal de Justiça, demonstrando que a decisão judicial que versava sobre o direito de as admitidas exercerem o magistério transitou em julgado.

Conforme reportado no Acórdão n.º 3488/2017 da Primeira Câmara deste Tribunal, as interessadas já foram demitidas, inexistindo interesse no prosseguimento do presente feito.

Nesse sentido, entendo adimplida a determinação contida no item 2 do decisum.

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de obrigação.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

1) à Coordenadoria de Execuções para que, conforme artigo 153, inciso V, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de obrigação ao Município de Pérola; e

2) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 449067/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI****RESPONSÁVEL: OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR RICKLI****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 40/18**

Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Carambéi.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 8025/17 (peça 70), propõe a realização de diligência para juntada dos seguintes documentos:

1) informações acerca da qualificação técnica dos responsáveis pela elaboração e correção das provas;

2) declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração e correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos inscritos; e

3) indicação do critério utilizado na contratação de empresa responsável pela elaboração e correção das provas, acompanhado do respectivo procedimento licitatório, comprovado a existência de profissionais qualificados para a tarefa.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, o exame das admissões foi guiado pela Instrução Normativa n.º 117/2016, que consagra escopo reduzido na apreciação de processos que ingressaram antes da implantação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

E, dentre a documentação exigida, não estão contemplados os documentos referidos pelo Parquet. Cabe ressaltar que o escopo reduzido não desautoriza que irregularidades sejam apreciadas no caso concreto sempre que apontamentos nesse sentido forem suficientemente apresentados.

No presente expediente, o Parecer Ministerial restringiu-se a indicar, genericamente, a falta de documentos não exigidos pela referida Instrução, abstendo-se de assentar indícios concretos de fraude ou irregularidades que tornassem premente a exigência desses elementos.

Diante do exposto e considerando as reiteradas decisões deste Tribunal, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para que, entendendo viável, manifeste-se quanto ao mérito da presente admissão.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 879280/14**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: RONALDO METZNER**

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**DESPACHO N.º: 42/18****DESPACHO**

Trata-se de revisão de proventos concedida ao senhor CÉSAR DIOGO DE MORAIS, Agente Educacional da Secretaria de Estado da Educação.

O ente previdenciário incluiu nos proventos a verba "benefício assistencial por invalidez".

Em uníssono, Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas advertem que referido benefício detém caráter assistencial e transitório; aparentemente, sua concessão competiria ao Tesouro Geral do Estado, e não ao seu ente previdenciário, sob pena de violação ao princípio contributivo.

O tópico já foi objeto de deliberação por este Tribunal.

No bojo do processo n.º 635651/15, a Unidade Técnica suscitou fosse excluída dos proventos a verba em comento, cuja natureza é dispar do benefício previdenciário concedido. Destacou que o art. 1º, § 2º, II, da Lei Estadual n.º 17.449/12[1], que instituiu o benefício assistencial por invalidez, não admitiria incorporação da verba aos proventos.

Após a oitiva da autarquia previdenciária, por meio do Acórdão n.º 3577/16 – Segunda Câmara, em decisão preliminar, o Tribunal observou a imprecisão formal do ato aposentatório, que deixou de discriminar o benefício assistencial do restante das verbas que compõem os proventos.

Dessa forma, salienta o decisum, tanto o beneficiário quanto a sociedade poderiam ser induzidos a crer que o valor referente à verba é parte dos proventos de aposentadoria.

Na mesma esteira, eventual supressão da verba que se tornou desnecessária em virtude de o servidor interessado não mais necessitar de assistência médica poderia transmitir a falsa impressão de que os proventos foram reduzidos.



Por essa razão, diligenciou-se a Paranaprevidência para que adequasse o ato concessório, tornando patente a natureza do benefício assistencial por invalidez. Levando-se em conta a razoabilidade da medida promovida, entendo oportuno que o ente previdenciário execute a mesma providência no ato de concessão tratado nos presentes autos.

Isso considerado, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 13 – para que, no prazo de 15 dias:

1) proceda à retificação do ato concessivo (Resolução n.º 13894/2014), de modo a incluir o valor do "benefício assistencial por invalidez", bem como consignar que o mesmo não integra os proventos de aposentadoria.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[2]

1. Art. 1º. Fica instituído o Benefício Assistencial por Invalidez, de caráter exclusivamente assistencial, ao servidor público civil aposentado por invalidez e ao policial militar reformado por invalidez, que necessitem de internação especializada ou assistência de serviços de enfermagem, mesmo que na própria residência.

§ 2º. O benefício de que trata esta lei:

II – não será incorporado aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 832240/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

RECORRENTE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: SUELY HASS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 3703/17 – PRIMEIRA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 47/18

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

EMENTA

Recurso de Revista. Petição recebida como Recurso de Revista. Aplicação analógica do princípio da fungibilidade recursal. Verificação dos pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação.

Conhecimento do recurso.

FUNDAMENTOS E DECISÃO

No presente processo de revisão, por meio do Acórdão n.º 3703/17, este Tribunal determinou a realização de diligência à Paranaprevidência para retificar os cálculos dos proventos em observância ao que dispõe o artigo 85, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6417/73.

Entretanto, a Paranaprevidência juntou petição (peça 39) informando o não cumprimento da decisão, repisando argumentos já enfrentados por este Tribunal, nos termos da decisão impugnada.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer 8553/17 (peça 40), propõe o recebimento da petição (peça 39) como Recurso de Revista, in verbis:

À peça 39 a entidade previdenciária manifesta-se novamente no sentido da ocorrência de ab-rogação do art. 85 da Lei/PR 6.417/73.

Ocorre que a Casa, por meio do Acórdão n.º 3703/17-1C, peça 34, analisou os argumentos já defendidos e determinou a retificação dos cálculos dos proventos aplicando o art. 85 referido.

Assim, remetam-se os autos ao Relator para eventual recebimento da peça como Recurso de Revista.

No mesmo sentido é o Parecer 48/18 (peça 44) emitido pelo Ministério Público de Contas:

Retornam os presentes autos de Revisão de Proventos, após a juntada da petição de peça 39.

Analisando o documento apresentado, manifestou-se a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer 8553/17, no sentido do recebimento do petitiório como Recurso de Revista, diante do questionamento acerca da ocorrência de ab-rogação do art. 85 da Lei 6.417/73.

Ante o exposto, considerando-se a natureza da petição de peça 39, esta Procuradora do Ministério Público de Contas nada tem a opor quanto ao recebimento do feito como Recurso de Revista, conforme sugerido pela COFAP.

O artigo 479 do Regimento interno dispõe sobre o princípio da fungibilidade recursal: Art. 479. Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se o Relator reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos

os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

Tal dispositivo regimental pode, a meu juízo, ser aplicado por analogia ao presente caso.

Nesse contexto, verifica-se que a Paranaprevidência é parte legítima para interpor Recurso de Revista. O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de alterar a decisão. E a petição (peça 39) foi juntada (19/10/2017) dentro do prazo de 15 dias após a intimação da entidade, que ocorreu em 16/10/2017, conforme a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica (peça 37).

Dessa forma, recebo a petição colacionada pela Paranaprevidência à peça 39 como RECURSO DE REVISTA.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 442090/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: GIGLIO CARUSO FRESSATO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA LEONOR MORO FRESSATO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 39/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- *autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 3º *Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

4. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

VII - *arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

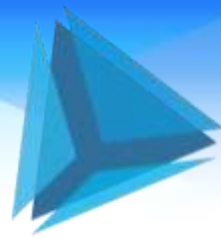
PROCESSO Nº 329097/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARISTELA SANTOLIN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA



KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 40/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 44/18

PROCESSO N.º: 791111/17

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5420/17

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 206/18-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

19 de janeiro de 2018

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

Diretora em exercício

Matrícula 50498-0 - DP

EDITAIS

PROCESSO Nº: 333933/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA (CPF: 015.555.439-52)

EDITAL Nº 173/17

Em cumprimento ao Despacho nº 2206/2017, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ADEMAR DA SILVA (CPF: 015.555.439-52), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art.

357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 15 de dezembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 216737/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

INTERESSADO: MAURICIO MACHIOLI (CPF: 668.349.709-59)

EDITAL Nº 9/18

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. MAURICIO MACHIOLI (CPF: 668.349.709-59), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 19 de janeiro de 2018.

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

Diretora em exercício

Matrícula. 50.498-0

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 699606/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA (CPF: 254.316.259-34)

EDITAL Nº 10/18

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA (CPF: 254.316.259-34), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 19 de janeiro de 2018.

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

Diretora em exercício

Matrícula. 50.498-0

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 595137/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: MARIA LUCIA BASSANI (CPF: 906.188.239-72)

EDITAL Nº 11/18

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. MARIA LUCIA BASSANI (CPF: 906.188.239-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 19 de janeiro de 2018.

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

Diretora em exercício

Matrícula. 50.498-0

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 290104/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: LAURECI MIRANDA (CPF: 726.563.529-91)

EDITAL Nº 12/18

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. LAURECI MIRANDA (CPF: 726.563.529-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 19 de janeiro de 2018.

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

Diretora em exercício

Matrícula. 50.498-0

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



DESPACHOS

PROCESSO N.º: 43929/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: ADELIA NENOKI, ANDREA APARECIDA BARENDRECHT, ARIETE APARECIDA MERCHIORI POLETTO, ARLETE DOS SANTOS CEZARIO POLETTO, CELIA REGINA JAVORSKI SCHINDA, CINTIA TEREZINHA VALENGA, CLAUDETE ARISTEU DA SILVA, CLEIDE DA LUZ CARLOTO BIEDA, EDENIR TEREZINHA GENEROSO BATISTEL, ELAINE VILLELLA FERREIRA, FRANCIELE APARECIDA MARCAO WALTER, GILMARA MARILEIVA LEAL FERREIRA, IVETE KNAUBER GARRETT, JURACI BENTO, LUIZ CLAUDIO COSTA, MARCIA DO ROCIO CHAGAS, MARIA CLAUDETE DA COSTA, MARIA GEORGINA FERREIRA DA SILVA, MARISE DE LARA LOPES FERRAZ, MARISTELA KULKA DE LIMA VIEIRA, MONICA APARECIDA BARROS DOS SANTOS, NILZI VIDA PETROSKY, NOELIA MARIA MORAES, PRISCILA DORNELLES, ROSANGELA M BONKA, ROZIRENE APARECIDA AGIO CESCHIN, SAYONARA LEAL DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO GOMES, SIDENEIA INES MAZUCHOVSKI REGA, SUELLEN CRISTINE BATISTEL, TATIANE TEREZINHA DA SILVA, TEREZINHA APARECIDA OPIECO, VERA LUCIA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 274/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE Balsa Nova, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, considerando o contido no Parecer 720/18 – COFAP (peça 57), nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) n.º 12701/17-COFAP (peça n.º 43): - MUNICÍPIO DE Balsa Nova – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de janeiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

A liberação de cópia dos expedientes encerrados e em trâmite foi autorizada por esta Presidência e pelos Relatores, conforme Despachos n.ºs 31/18-GP, 20/18-GCILB e 45/18-GCFC (peças n.ºs 5, 6 e 7).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 310939/10, 288503/11, 400749/11, 185442/12 e 205650/13 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 229839/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 204/18

Retornam os autos com a Informação n.º 299/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana.

Esta Presidência autoriza a liberação de cópia do expediente n.º 102170/14, já encerrado neste Tribunal.

Encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

a) Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – Processo n.º 444446/17;

b) Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Processo n.º 718607/16.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 892449/17

ENTIDADE: 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

INTERESSADO: 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 208/18

Retornam os autos com a Informação n.º 22/18, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 8ª Vara do Trabalho de Londrina.

Como não foi localizado o registro do Sr. Renato Alves dos Santos Filho, não é possível dar atendimento ao solicitado pelo interessado. Diante disso, a unidade sugere que seja emitida "comunicação à SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para que informe o processo de admissão em que figura o Sr. Renato Alves dos Santos Filho e, em caso de não ter remetido a esta Corte, que adote as providências para fazê-lo".

Acato a indicação da unidade. Expeça-se ofício à SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê atendimento ao requerido na Informação n.º 22/18-COFAP.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 24554/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 215/18

Trata-se de Representação protocolada por Leonardo Dumke Busatto, Promotor de Justiça do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Litoral, mediante a qual envia a esta Corte cópia da petição inicial de ação civil pública e documentos que a instruem, que trata a respeito de possíveis fraudes na concessão do serviço de transporte coletivo do Município de Paranaguá (Concorrência n.º 005/2007), para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 24201/18

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 199/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0103.17.000255-7, requer a realização, por este Tribunal, de "inspeção relativa aos gastos com pessoal do Município de Paranaguá/PR (art 255 do Regimento Interno do TCE-PR)", em virtude do descumprimento da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 903718/17

ENTIDADE: ELIZA TIKA OGASAWARA

INTERESSADO: ELIZA TIKA OGASAWARA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 200/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Eliza Tika Ogasawara, por meio qual solicita acesso aos processos n.ºs 310939/10, 288503/11, 400749/11, 18542/12 e 205650/13. Em relação ao protocolado n.º 18542/12, verificou-se que o correto é o de n.º 185442/12.



JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 614732/17

ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 226/18

Retornam os autos com a Informação n.º 481/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Vara Cível de Colombo e pela 6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Comunique-se aos solicitantes.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos aos interessados, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 580064/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 227/18

Retornam os autos com a Informação n.º 316/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 615933/17

ENTIDADE: VARA CÍVEL DE TOMAZINA - PROJUDI
INTERESSADO: VARA CÍVEL DE TOMAZINA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 228/18

Retornam os autos com a Informação n.º 312/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Vara Cível de Tomazina.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 18708/18

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS - PATO BRANCO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS - PATO BRANCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 229/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria Municipal de

Engenharia e Obras do Município de Pato Branco com o objetivo de encaminhar a esta Corte resposta ao Ofício Circular n.º 7/17, desta Presidência.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa, por meio do Despacho n.º 14/18, que fez as devidas anotações.

Diante do exposto, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 597919/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 234/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º 0046.17.019177-2, requer "informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos pela ADESBRAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA, CNPJ nº 05.542.138/0001-36. E ainda, se foram apresentadas as contas pela entidade e se foram julgadas regulares."

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Informação n.º 386/17, listou os protocolados localizados no Sistema que satisfazem os requisitos solicitados.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelos Relatores, conforme Despachos n.ºs 51/18-GCFC e 58/18-GCIZL (peças 8 e 9).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 915980/15, 23571/13 e 58060/14 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 770432/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 236/18

Decisão em recurso administrativo. Pregão eletrônico n.º 16/2017. Desclassificação de todas as propostas. Manutenção da decisão do pregoeiro.

Trata-se, em síntese, de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, para a "Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de aluguel e manutenção para fornecimento de 3 (três) conexões em fibra óptica escura, sendo 2 (duas) entre as instalações do TCE-PR e a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR) e 1 (uma) com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP); em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I", em consonância com o item 2.1 da minuta do edital (peça 11).

Após os devidos trâmites, a sessão pública do Pregão ocorreu em 13 de dezembro de 2017, na qual todas as propostas apresentadas foram desclassificadas por terem ultrapassado o preço máximo global fixado no instrumento convocatório.

Diante de tal fato, uma das empresas interessadas manifestou sua intenção de recurso, a qual foi aceita pelo pregoeiro. Assim, dentro do prazo editalício, foram apresentadas as razões recursais, que consistem, em síntese, na alegação de que "a apresentação pela Recorrente de preço inicial superior àquele previsto no edital em nada impediria o prosseguimento do certame, posto que, obviamente, através da etapa de lances, a Recorrente seria obrigada a reduzir o preço ofertado ao Ente, no intuito de se alcançar o preço máximo global previsto em edital, conforme se infere do item 09 do edital."

Não houve apresentação de contrarrazões, seguindo-se o feito para apreciação do recurso pelo pregoeiro Sr. Luís Felipe Mendes, o qual manteve a decisão atacada, sob fundamento de que o Edital estabelece expressamente a desclassificação sumária de propostas com valores que ultrapassem os máximos fixados[1] e, em homenagem aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a decisão não poderia ter sido outra.



Destacou ainda que a previsão editalícia está em consonância com a legislação, conforme se observa da redação dos artigos 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná; artigo 89, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/07; e artigo 48, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Feita esta breve análise, com fulcro no artigo 94, §5º, II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c item 17.5.3 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 16/17 (peça 20), mantenho a decisão constante da Informação n.º 8/18 (peça 24), considerando a expressa previsão editalícia acerca da desclassificação de propostas acima do valor máximo fixado.

Destaco ainda que o recurso em análise se volta, em verdade, contra o edital propriamente dito, o que não é mais cabível nesta fase. Caberia ao recorrente, se assim desejasse, apresentar impugnação ao edital em momento oportuno, nos termos do item 4 do respectivo instrumento.

Remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis. Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "3.1. O preço máximo global neste certame está fixado em R\$ 208.006,59 (duzentos e oito mil, seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores a este".

"3.2. A competição se dará por menor preço global, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos, mensal, total anual e de instalação fixados no Anexo I - Termo de Referência, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação, conforme tabela abaixo: (...)".

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Vago

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini



Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

